



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1020, de 2022, do Senador Carlos Fávaro, que Regula o exercício da profissão de cozinheiro e gastrônomo, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senador Laércio Oliveira

07 de abril de 2026



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
sobre o Projeto de Lei nº 1.020, de 2022, do Senador
Carlos Fávaro, que *regula o exercício da profissão de
cozinheiro e gastrônomo, e dá outras providências*.

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.020, de 2022, de autoria do Senador Carlos Fávaro, que *regula o exercício da profissão de cozinheiro e gastrônomo, e dá outras providências*.

A proposição compõe-se de seis artigos. O art. 1º estabelece que o exercício da profissão é livre em todo o território nacional, ressalvadas as disposições da norma projetada. O art. 2º define o cozinheiro e o gastrônomo como profissionais incumbidos de organizar e supervisionar serviços de cozinha; elaborar cardápios; e realizar o pré-preparo e a finalização de alimentos, em observância a métodos de cocção e padrões de qualidade. O art. 3º assegura o exercício da profissão a indivíduos que atendam a determinados requisitos de formação. O art. 4º elenca as atribuições dos cozinheiros e gastrônomos, enquanto o art. 5º institui o Dia do Cozinheiro e Gastrônomo, a ser comemorado em 10 de maio, e o art. 6º determina a vigência da lei na data de sua publicação.

Na justificção, o autor enfatiza o crescimento da gastronomia brasileira, cuja notoriedade transcende fronteiras, e a premente necessidade de regulamentação da profissão, a fim de atender à crescente demanda por mão de obra qualificada e consciente. Destaca-se, assim, que a regulamentação poderá conferir identidade profissional a esses trabalhadores, bem como padronizar a formação e a conduta, de modo a assegurar a qualidade dos serviços prestados e a proteção dos consumidores.

O PL nº 1.020, de 2022, foi distribuído para análise da CE e da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que se manifestará em decisão terminativa, não lhe tendo sido oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Consoante o disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE manifestar-se sobre proposições que versem, entre outros temas, acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto de lei.

A análise que se realiza no âmbito desta Comissão se restringe aos aspectos culturais da proposição, já que o exame dos elementos relacionados à condição para o exercício da profissão e à proteção e defesa da saúde, assim como os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, será efetivado pela CAS, quando a matéria for deliberada por aquele colegiado, em conformidade com o art. 100 do Risf.

O PL nº 1.020, de 2022, busca regulamentar a profissão de cozinheiro e gastrônomo, que, por meio de sua arte e ciência, contribui significativamente para a cultura alimentar do Brasil. Os cozinheiros e gastrônomos não são meros executores de receitas; são, na verdade, artistas que utilizam ingredientes como pincéis e técnicas como paletas, criando obras-primas que refletem a diversidade cultural e a riqueza dos sabores brasileiros.

A gastronomia, enquanto expressão cultural, é um dos pilares que sustentam a identidade nacional, e a atuação desses profissionais é vital para a preservação e a promoção das tradições culinárias. A regulamentação da profissão, portanto, não é apenas uma questão de legalidade, mas um imperativo para a valorização e o reconhecimento do papel dos cozinheiros e gastrônomos na sociedade.

Destaca-se, ainda, a proposta de instituição do Dia do Cozinheiro e Gastrônomo, a ser celebrado anualmente em 10 de maio. Tal justa homenagem, para além do reconhecimento do trabalho árduo e da dedicação desses profissionais, tem enorme potencial de promover uma ampla conscientização sobre a importância da gastronomia na cultura e no cotidiano da população. A celebração desse dia, inegavelmente, proporcionará uma oportunidade única para a valorização da arte culinária, para se incentivar o

respeito e a apreciação dos saberes e fazeres que envolvem a preparação dos alimentos, além de fomentar práticas de educação alimentar e nutricional.

Diante desse contexto, ressalta-se que a proposição sob análise se revela meritória e oportuna, na medida em que traz a devida regulamentação para atividade profissional de relevância e impacto sociocultural.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.020, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

10ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. JUSSARA LIMA	
OMAR AZIZ		2. NELSON TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		5. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. BRUNO BONETTI	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	PRESENTE
CAMILO SANTANA		3. ANA PAULA LOBATO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
ALAN RICK		3. ROBERTA ACIOLY	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
STYVENSON VALENTIM
ROGÉRIO CARVALHO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1020/2022)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 07/04/2026, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

07 de abril de 2026

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura